

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
CNPJ: 00.650.999/0001-14

☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO

DATA: 24/06/2022
Assinatura: *[Assinatura]*



MATÉRIA LIDA EM 29/06/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TC

[Assinatura]
Secretário

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 2ª votação em 29/06/22
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 1ª votação em 29/06/22
[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 3ª votação em 29/06/22
[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL "CASA LAR" PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma estabelecido na Lei Orgânica do Município apresente o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar, entidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças, adolescentes e idosos de todo os sexos, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional terá por função abrigar temporariamente crianças e adolescentes de ambos sexos com idade entre 0 e 18 anos incompletos, e idosos de 60 anos acima independentemente do sexo que se encontrem em situação de risco, objetivando:

- I – Acolher e garantir a proteção integral;
- II – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV – Possibilitar a convivência comunitária;
- V – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;
- VI – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

VIII – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IX – Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

Parágrafo Único. O objetivo do amparo à criança e ao adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptá-lo ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção, se assim for determinado.

Art. 3º O atendimento oferecido pelo Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a terceirização dos serviços, sob o acompanhamento e fiscalização da Secretaria competente.

Parágrafo Único. As condições e formas de acesso de crianças, adolescentes e idosos aos serviços será por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, nesse caso para Crianças e Adolescentes, sendo a autoridade competente comunicada, conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e Adolescente, em relação ao idoso aplica-se as disposições do Estatuto do Idoso.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional contará com Regimento Interno, onde estarão dispostas as normas de funcionamento e atendimento, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Institucional será administrado pela Secretaria de Assistência Social do município e contará com apoio de servidores públicos municipais, com os seguintes cargos:

I - 03 Auxiliar de Serviço Gerais;

II – 02 Vigia;

III – 01 Cuidador Noturno do Sexo Feminino;

IV - 01 Cuidador Noturno do Sexo Masculino;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

V – 02 Cozinheira.

Parágrafo Único. Além dos servidores descritos no caput deste artigo, poderá ser utilizado os servidores e/ou profissionais terceirizados para prestar apoio de assistente social, fisioterapeuta, psicólogos, médicos, dentista e professores aos beneficiários do serviço de acolhimento institucional.

Art. 6º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Serviço de Acolhimento Institucional poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para as funções acima elencadas com salários e jornada de trabalho definidos no anexo I.

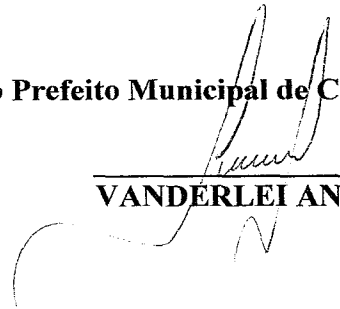
Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender as necessidades de funcionamento do o Serviço de Acolhimento Institucional para o atendimento da demanda existente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições idôneas, sem fins lucrativos, objetivando a administração do Serviço de Acolhimento Institucional, desde que mantida a estrutura funcional estabelecida nesta Lei, bem como para a implementação e realização de Programas de capacitação de família substituta com perspectivas de retorno ao lar de origem ou para futura adoção dos adolescentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2022.



VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I.

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALARIO/MENSAL
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/semanais	R\$ 1.212,00
02	Vigia	40 horas/semanais	R\$ 1.212,00
01	Cuidador Noturno do Sexo Feminino	40 horas/semanais	R\$ 2.000,00
01	Cuidador Noturno do Sexo Masculino	40 horas/semanais	R\$ 2.000,00
02	Cozinheira	40 horas/semanais	R\$ 1.212,00

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Senhor Presidente,
Doutos Vereadores,
Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que visa ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Senhores, vereadores, o município de Cariri do Tocantins vem enfrentando grande problema pela ausência de um lugar específico para acolhimento de crianças, adolescentes e idosos, sendo uma cobrança constantes pelo Ministério Público Estadual e o Conselho Tutelar.

Ainda, é do conhecimento geral no município, que atualmente temos duas crianças sob tutela deste município que estão em situação excepcional e afastadas do lar familiar por ordem judicial, sendo responsabilidade do município guardar e zelar pelos menores até que venha outra ordem judicial determinando que destino as crianças terão.

Ademais, trata-se de situação de fato excepcional ainda não enfrentada antes em nosso município, contudo, os menores não podem ficar exposto ou colocado em qualquer lugar, e diga-se nenhuma família deste município se colocou à disposição para assumir a guarda dos menores até desfecho judicial sobre o destino deste.

Com isso, é necessário conceder aos menores moradia agradável, ambiente limpo, alimentação adequada, serviços públicos assistencial disponível como assistente social, fisioterapeuta, assistência médica, dentista, psicólogo e outros necessários.

IMPACTO FINANCEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRI DO TOCNTINS				
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	CUSTO ANUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40H/SEM	1.212,00	43.632,00
Vigia	02	40H/SEM	1.212,00	29.088,00
Cuidador noturno do S. Feminino	01	40H/SEM	2.000,00	24.000,00
Cuidador noturno do S. Masculino	01	40H/SEM	2.000,00	24.000,00
Cozinheira	02	40H/SEM	1.212,00	29.088,00
TOTAL				R\$ 149.808,00

Assim sendo, o valor anual, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

1. Salário Base Anual R\$ 149.808,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais)
2. 13º salário R\$ 12.484,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais);
3. 1/3 férias R\$ 4.161,33 (quatro mil, cento e sessenta e um reais, trinta e três centavos);
4. Férias R\$ 12.484,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais);
5. INSS R\$ 37.576,84 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);
- 6. Total Geral Anual R\$ 216.514,17 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos).**

Certamente Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o aumento dos salários desses servidores não incorrerá descumprimento das normas disciplinadoras, uma vez que, ficará dentro do permitido com gasto de pessoal.

Vale lembrar que, o percentual do gasto com pessoal no exercício de 2021 e de R\$ 14.927.714,27, soma um percentual de **43,55%** (quarenta e três virgula cinquenta e cinco por cento).

Ademais, a criação do cargo em questão representará apenas **0,63%** (zero virgula sessenta e três por cento), da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, 23 de junho de 2022.


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº. TO 955/O